



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O IDAF - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 100/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, visando à prestação de assistência técnica aos produtores rurais do Município, nos termos do convênio anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O convênio tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, para a integração de rotinas para a realização de atividades inerentes às atribuições do IDAF e de competência da prefeitura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao escritório local do IDAF, 01 (um) Servidor efetivo da área administrativa, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º Os servidores cedidos exercerão atribuições compatíveis com aquelas desempenhadas junto ao Poder Executivo, conforme regulamentação interna.

§ 2º A cessão será condicionada à anuência formal do servidor e à inexistência de procedimento disciplinar, em andamento ou concluído, que tenha resultado em penalidade diversa da advertência.

§ 3º A cessão terá prazo determinado, sendo possível a revogação mediante comunicação prévia ao órgão cessionário, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 4º A apuração de eventual falta disciplinar será de responsabilidade do órgão cessionário, que deverá encaminhar a documentação necessária à instauração de processo administrativo disciplinar pelo Município.

§ 5º A cessão não interromperá a contagem de tempo de serviço para quaisquer efeitos legais.

§ 6º Os servidores cedidos farão jus à percepção de vantagens eventualmente concedidas aos demais servidores da Administração Municipal, desde que de natureza não permanente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 3º O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4º O Anexo I, contendo o Termo de Convênio, integra esta Lei para todos os fins de direito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal de 2026, observadas as normas estabelecidas no art. 35, da Lei Municipal nº 2.818, de 14 de agosto de 2025 (LDO-2026).

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de dezembro de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE CONVÊNIO XXXXX/2025**PROC. Nº XXX/2025.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, sediada à Rua Raimundo Nonato, 135 - Forte São João, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, doravante denominado IDAF, representado por seu Diretor - Presidente, Senhor xxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº, C.I. nº /ES, residente à Rua, - ES e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, sediada à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Prefeito Municipal senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº, C.I. nº SPTC/ES, residente à Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo - ES.

As partes acima nomeadas e qualificadas, na forma da Lei Municipal n. xxxx/2025, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a integração de rotinas para a realização de atividades inerentes às atribuições do IDAF e de competência da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I - DO IDAF:

a) Assessoramento técnico a PREFEITURA na execução das seguintes atividades:

1. Conservação da natureza e proteção da fauna;
2. Educação conservacionista e sanitária animal e vegetal;
3. Declaração, por Decreto ou Lei, de árvores imunes de corte;
4. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
5. Arborização Urbana;
6. Orientação técnica para instalação de matadouro sanitário;
7. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do IDAF, tais como; laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
8. Participar com pessoal técnico dos eventos (exposições, feiras e leilões agropecuários) promovidos pela PREFEITURA, que necessitem das atividades de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Ceder 01 (um) servidor efetivo da área administrativa para trabalhos permanentes no Posto de Atendimento do IDAF de Conceição do Castelo, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, ficando responsável pelo vínculo empregatício dos mesmos, sem quaisquer ônus para o IDAF;

b) Destinar uma linha telefônica ou ramal da PREFEITURA para funcionamento no Posto de Atendimento do IDAF em Conceição do Castelo;

c) Fornecer mensalmente ao IDAF até 140 (cento e quarenta) litros de combustível, para uso dos veículos em inspeção e diligências no município, como também ficará a PREFEITURA encarregada da manutenção desses veículos;

d) Realizar a manutenção do veículo de propriedade do IDAF que atende o Município de Conceição do Castelo;

e) Destinar pessoal técnico da PREFEITURA para fornecimento de informações e elaboração de projetos com orientação do IDAF;

f) Apresentar ao IDAF, a demanda por atividades a serem realizadas para efeito de inclusão na Programação do IDAF;

g) Efetuar pagamento ao IDAF, dentro dos prazos fixados, dos trabalhos requeridos e executados previstos na Cláusula Segunda, Inciso I, Alínea "b", Item 7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes mediante aviso prévio de 06 (seis) meses, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, acarretando a rescisão automática dos termos de comodato que por ventura tenham sido firmados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Conceição do Castelo, ES, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas indicadas para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IDAF prestará contas, semestralmente, dos serviços realizados no Município, observando as normas pertinentes à boa e regular aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento de Convênio já abarca o comodato previsto pela Lei Municipal 2.746/2024, de modo que a estrutura cedida já fica regulamentada pela supracitada legislação.

O prazo da vigência do presente Convênio é data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.

O plano de trabalho integra o presente convênio como anexo.

- I. A renovação, prorrogação e alterações deste Convênio serão feitas através de Termos Aditivos, casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitando-se a legislação vigente.

Conceição do Castelo/ES, XXX de agosto de 2025.

XXXX

- Diretor Presidente do IDAF

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Conceição do
Castelo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do
Castelo-ES, em 16 de dezembro de
2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.